



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 76-A da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e Portaria MEC nº 581, de 14 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1ª Regularizar no Âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a concessão de Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso.

§ 1º A Gratificação é devida ao servidor que eventualmente desempenhar atividades previstas no Art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, observados os limites constantes no Anexo I desta portaria.

§ 2º A Gratificação não será devida ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais ou que atue rotineiramente com as atividades descritas no Art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 2º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até mais cento e vinte horas de trabalho anuais, mediante a existência de previsão orçamentária.

§ 1º Em nenhuma hipótese será concedido a Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso para servidores que atuarem por período superior a cento e vinte horas de trabalho anuais sem a devida autorização prévia do Reitor.

§ 2º O controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle do pagamento da Gratificação, ficará sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Gestão de Pessoal.

Art. 3º Só poderão atuar em atividades inerentes ao pagamento da Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso, servidores que:

I – Constem em Ordem de Serviço emitida pela direção de um dos centros de ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para fins de atividades relativas a concursos, ou;

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

II – Sejam selecionados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoal e devidamente autorizados por sua chefia imediata, para atividades relativas à cursos.

Art. 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam o Art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 5º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos ou concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

§ 1º Deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoal o plano de trabalho para compensação da carga horária citada no *caput*, devidamente autorizado pela chefia imediata do servidor.

§ 2º Será permitida a realização de tarefas fora da jornada de trabalho para atender demandas de atividades inerentes a cursos ou concursos públicos apenas em situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas adicionais por jornada.

Art. 6º Para exercer as atividades definidas no Art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o servidor deverá apresentar à Pró-reitoria de Gestão de Pessoal a Declaração de Execução de Atividades devidamente assinada, conforme anexo II desta Portaria.

Art. 7º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no *caput*, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 237/2008.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 15 de fevereiro de 2017


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA.

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Atividade	Percentual
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,3667
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,3667
Instrutoria em curso de treinamento	0,2450
Tutoria em curso a distância	0,2417
Instrutoria em curso gerencial	0,3667
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,3667
Orientação de monografia	0,3667
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1250
Coordenação técnica e pedagógica	0,2417
Elaboração de material didático	0,2417
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,3667
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,3667

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentual
Exame oral	0,3417
Análise curricular	0,2000
Correção de prova discursiva	0,3667
Elaboração de questão de prova	0,3667
Julgamento de recurso	0,3667
Prova prática	0,2917
Análise crítica de questão de prova	0,3667
Julgamento de concurso de monografia	0,3667

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentual
Planejamento	0,2000
Coordenação	0,2000
Supervisão	0,1500
Execução	0,1250

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

Atividade	Percentual
Aplicação	0,0750
Fiscalização	0,1500
Supervisão	0,2000

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____,
(nome completo)
matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____
(denominação, código, etc.)
do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na (o) _____
_____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Cruz das Almas, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

5